

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de agosto de 2.004.

Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes, Bases de Combustíveis e Gás Natural Veicular (GNV).

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 4.195, de 07/02/94 e;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA nº. 273/00, a Política Estadual do Meio Ambiente – Lei Complementar nº. 38 de 21/11/95 e a Portaria Estadual nº. 129/96;

Considerando a necessidade de definir e uniformizar os procedimentos para o licenciamento ambiental de Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes, Bases de Combustíveis e Gás Natural Veicular (GNV);

RESOLVE:

DA LICENÇA AMBIENTAL PARA OS NOVOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º - O licenciamento ambiental dos estabelecimentos em apreço, de acordo com o que estabelece o Art. 19 da Lei Complementar nº 38 de 21/11/95 é constituído de três licenças de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP) - é concedida na fase preliminar do planejamento da atividade e corresponde a fase de estudos para a localização dos empreendimentos, observados os planos municipais, estaduais e federais do uso dos recursos naturais;

II – Licença de Instalação (LI) - é concedida para autorizar o início da implantação do empreendimento, de acordo com a Licença Prévia expedida;

III – Licença de Operação (LO) – é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI).

Art. 2º - Para análise da Licença Prévia (LP), referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão (modelo FEMA/MT), com as devidas coordenadas geográficas;

II - Procuração com firma reconhecida, no caso do proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);

III - Declaração da Prefeitura Municipal local, para os empreendimentos situados no perímetro urbano, especificando as diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas para o local pretendido, citando a lei que aprovou essas diretrizes. Caso a área pretendida for situada em zona rural, rodovias, área de abrangência da marinha e do infraero deverá ser apresentado o documento do órgão competente;

IV – Comprovação das publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;

V – Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela FEMA/MT;

VI – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (CREA) ou comprovação do Registro no Conselho de Classe do responsável técnico pela elaboração do projeto;

VII – Cópia do Cadastro Técnico Estadual do profissional responsável pela elaboração do projeto prévio;

VIII – Cópia do CNPJ, ou CPF do Requerente, Contrato Social e/ou Ata da Eleição da Diretoria e Documentos do Representante Legal (RG e CPF);

IX – Título de propriedade do imóvel (Escritura Pública do Imóvel e Certidão atualizada);

X – Anteprojeto, contendo no mínimo:

- a) Justificativa da escolha do local, abordando a caracterização da área e de seu entorno num raio de 200 m (duzentos metros), características físicas do terreno (topografia e corpos d'água), uso predominante do solo, cobertura vegetal, edificações existentes, acessos, atividades a serem desenvolvidas, disponibilidades de água para abastecimento e de energia, etc;
- b) Planta de localização do empreendimento, com indicação do norte geográfico e os ventos predominantes, em escala de 1:200 a 1:500, indicando limites e a situação do terreno em relação aos cursos d'água, identificando o ponto de lançamento dos efluentes das águas domésticas e residuárias após tratamento; tipos de vegetação existentes no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 200 m a partir do perímetro do empreendimento, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, creches, sistemas viários, habitações multifamiliares com ou sem garagem subterrânea, favelas, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, ruas com galeria de drenagem de águas pluviais, de esgoto ou de serviços em geral, casas de espetáculos ou templos, cisternas e/ou poços e postos de gasolina;
- c) Na inexistência de planta de localização, apresentar croqui com os mesmos elementos requeridos para a referida planta;
- d) As fontes de origem de resíduos líquidos, gasosos, sólidos e ruídos e as alternativas de controle previstas;
- e) A caracterização do corpo receptor dos efluentes líquidos, caso for um manancial hídrico, com apresentação de um boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas, com a respectiva vazão (período de estiagem);
- f) Recursos necessários à implantação do empreendimento indicando os agentes financeiros (quando for o caso);
- g) Caracterização hidrogeológica e geológica, conforme Anexo I; (*).

- h) Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13786/01 e/ou a que vier a substituí-la; (*).
- i) Caso o terreno já tenha abrigado atividades similares no passado, o empreendedor deverá efetuar investigações, em conformidade com o Anexo II, com o objetivo de verificar se há contaminação e se há necessidade de intervenções destinadas a remediação. Neste caso, apresentar uma Declaração assumindo o Passivo Ambiental do empreendimento antecessor, com firma reconhecida;
- j) Caso houver previsão de supressão de vegetação, deverá ser apresentado um memorial descritivo da vegetação existente com a devida ART ou Conselho de Classe do profissional responsável;
- k) No caso de Postos Flutuantes apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água.

Art. 3º - Para análise da Licença de Instalação (LI), referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão (modelo FEMA/MT);
- II - Procuração com firma reconhecida, no caso do proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);
- III – Comprovação das publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;
- IV – Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela FEMA/MT;
- V - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe do responsável técnico pela elaboração do projeto de controle de poluição e a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao projeto de instalação dos equipamentos e demais obras pertinentes;
- VI – Cópia do Cadastro Técnico Estadual do responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VII - Certidão do órgão responsável atestando a viabilidade de ligação ao serviço de distribuição de água e coleta de esgotos;
- VIII - Autorização de desmatamento, quando for o caso;
- IX - Projeto Executivo, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automobilísticos e sistemas acessórios de acordo com as normas da ABNT, contendo no mínimo:

- a) Memorial de Caracterização composto de: tipo de empreendimento, identificação; distribuidora e fornecedora características gerais, comércio e serviços agregados ao empreendimento, fonte de abastecimento de água, especificando a procedência, uso e quantidade a ser utilizada. Caso for utilizado

- poço tubular atender a Portaria Estadual nº 02/2. 000 ou a que vier a substituí-la e a fonte de energia elétrica;
- b) Descrição do(s) sistema(s) de tratamento e disposição final adotado(s) para os efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;
 - c) Cálculo do dimensionamento hidráulico das unidades do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;
 - d) Especificar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, descrevendo a disposição dos mesmos;
 - e) Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais;
 - f) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos. Sempre que houver sistema de lavagem de veículos deverá ser adotado sistema de controle de poluição independente, conforme estabelece a NBR 13786/01 e ou a que vier a substituí-la;
 - g) Previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 09/1993, ou a que vier a substituí-la, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado;
 - h) Planta de situação do empreendimento (município, bairro, distrito, etc.), indicando os acessos existentes;
 - i) Planta em escala 1:200 a 1:500, contendo a localização dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistemas de filtragem de diesel, projeção da cobertura da área de abastecimento, bacias de contenção (para tanques aéreos), compressores de ar, box de lavagem, box de troca de óleo e lubrificação, do depósito de produtos e materiais dos escritórios, dos sanitários, do local de armazenamento de óleo queimado, do local destinado aos compressores, dos módulos de armazenamento e abastecimento de GNV, das atividades ao ar livre (área de tancagem fora da área coberta, área de descarga de produto, lavagem de veículos a céu aberto, troca de óleo, módulos de armazenamento de GNV e tratamento dos efluentes), do sistema de drenagem para águas pluviais, do sistema de drenagem para efluentes dos pisos das áreas de descarga, de abastecimento e de lavagem de veículos;
 - j) Planta baixa, com cortes e fachada, contendo o detalhamento da instalação dos tanques, as condições de assentamento, o material de preenchimento da cava (quando subterrâneo), a inclinação do tanque em relação ao plano horizontal, a indicação das linhas de veiculação dos combustíveis (descarga e abastecimento), as linhas de respiro enterradas e aéreas, assim como os detalhes das instalações correspondentes ao sistema de descarga (direta e à distância), as unidades de abastecimento, as ligações das linhas ao tanque e ao sistema de filtragem de diesel;
 - k) Planta do sistema de drenagem para as águas pluviais e para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, inclinação e sentido de escoamento, indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Esta planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes líquidos, incluindo os sanitários, assim como os limites da área e corpos d'água mais próximos, se existirem;

- l) Planta baixa, cortes e detalhes do sistema de controle de poluição e destinação final;
- m) Memorial descritivo contendo as especificações dos seguintes equipamentos e detalhamento dos serviços associados à instalação dos equipamentos e demais obras: **Tanques e Reservatórios** (quantidade, tipo, material, capacidade, fabricante, dimensões, condições de assentamento, especificando os seguintes acessórios: sensor de monitoramento intersticial, válvula anti-transbordamento, boca de descarga com adaptador para descarga selada e câmara de contenção, câmara de acesso à boca de visita e válvula de retenção de esfera flutuante. **Para os Reservatórios Aéreos**, especificar igualmente a quantidade, tipo, material, capacidade e dimensão, assim como os serviços e produtos utilizados na implantação dos mesmos e na construção da bacia de contenção, indicando os acessórios necessários a este tipo de sistema de armazenamento. **Tubulações:** especificar material, tipo, diâmetro e assentamento, para as linhas de descarga à distância, descarga direta, abastecimento, exaustão de vapores, eliminador de ar e retorno do filtro de diesel. **Unidades de Abastecimento:** indicar a quantidade, especificando o tipo e características das bombas, número de bicos e os seguintes acessórios: câmara de contenção com sensor de detecção de líquidos e válvula de retenção junto à bomba. **Áreas de Abastecimento, Descarga, Lavagem de Veículos e Troca de Óleo:** material do piso, declividade, especificação e dimensionamento do sistema de drenagem, caracterização do sistema de tratamento dos efluentes, justificando seu dimensionamento e indicando o destino dos efluentes tratados. **Demais Equipamentos:** fabricante, modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc);
- n) Cronograma de execução das obras e custos para implantação do empreendimento.

X – Para o atendimento deste artigo, deverão ser observadas as seguintes exigências técnicas:

- a) Todos os equipamentos e sistemas deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação quando a Resolução CONAMA nº 273/00 assim o estabelecer;
- b) É proibida a utilização de tanques recuperados em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- c) Os sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC), devem possuir bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produto vazado para o solo, atendendo a NBR 7505-1 no que se refere ao dimensionamento, disposição dos tanques, comandos e válvulas;
- d) As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura;
- e) Os pisos do estabelecimento deverão ser construídos com as seguintes especificações: **Piso de abastecimento** – piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o SAO - sistema separador de água/óleo, não podendo receber águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando o piso da área de descarga de combustíveis. **Área de descarga** – piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem e direcionado para SAO próprio ou da pista de abastecimento (no caso específico

das descargas diretas para tanques aéreos, o sistema de drenagem deve dirigir-se para uma caixa de segurança ligada a SAO). **Área de lavagem** – o piso deverá drenar as águas servidas para sistemas de tratamento não possibilitando seu acúmulo e/ou infiltração;

- f) Em áreas onde o lençol freático é aflorante, fica obrigatório o uso de tanques jaquetados e tubulações de parede dupla para linhas pressurizadas independente da classificação do estabelecimento. Assim como, possuir sump de bomba e check válvula, com monitoramento intersticial e todos os dispositivos de segurança;
- g) Os efluentes líquidos deverão ser tratados de modo a atender a legislação vigente para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora;
- h) A pista de abastecimento deverá estar provida de SAO próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga dos combustíveis;
- i) As áreas de lavagem de veículos deverão estar providas de caixa separadora de areia e SAO independentes;
- j) Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT ou a que vier a substituí-las;
- k) O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotados de sensores de monitoramento intersticial, ou tanques aéreos situados em bacia de contenção, ou em recipientes adequados localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. O óleo usado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP. A transportadora desse produto também deverá ser licenciada no órgão ambiental;
- l) Os níveis de ruído emitidos deverão atender a Norma NBR 10151/00 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 1/90 ou a que vier a substituí-la;
- m) Os estabelecimentos que comercializam Gás Natural Veicular (GNV) devem atender as especificações da NBR 12236 – “Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustíveis comprimido” ou a que vier a substituí-la.

Art. 4º - Para análise da Licença de Operação (LO), referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão (modelo FEMA/MT);
- II - Procuração com firma reconhecida, no caso do proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);
- III – Comprovação das publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;
- IV – Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela FEMA/MT;
- V – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe do responsável técnico pela operação e/ou acompanhamento;
- VI – Cópia do Cadastro Técnico Estadual;
- VII – Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, conforme Anexo III;

VIII – Plano de resposta a incidentes e acidentes ambientais, contendo: comunicado e ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, conforme Anexo III;

IX – Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

X – Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção e resposta a incidentes, conforme Anexo III;

XI – Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);

XII – Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos;

XIII – Laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, elaborado ao término da instalação dos equipamentos e acessórios, constando do memorial descritivo relativo às obras executadas (especialmente as referentes à pista de abastecimento, ao sistema de drenagem, e ao sistema de tratamento de efluentes líquidos) e a instalação dos equipamentos a ser emitido pela empresa ou profissional habilitado acompanhado de ART da execução da obra e serviços. Deve ser indicada a relação dos equipamentos e acessórios instalados, especificando a quantidade e características dos mesmos, emitido por empresa ou profissional habilitado com a devida ART;

XIV – Notas fiscais dos tanques;

XV - Em caso de utilização de água e coleta de esgoto da rede pública, apresentar documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial;

XVI - Apresentar a localização e o perfil construtivo individual dos poços de monitoramento, quando adotados, e indicar os equipamentos de medição a serem empregados.

DOS ESTABELECEMENTOS EM OPERAÇÃO

Art.5º - Para estabelecimentos em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data da publicação da Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1.995, comprovados através de documentos, conforme estabelece a Portaria Estadual n.º 38/03 e/ou a que vier substituí-la, poderão requerer a FEMA – MT, Licença de Operação, independentemente de possuírem a Licença Prévia e Licença de Instalação, desde que apresentem os documentos exigidos nos incisos I a VI do artigo 4º, acrescidos dos incisos VIII e IX do artigo 2º desta Instrução Normativa, e possuam o sistema de controle de poluição implantado e em operação, devendo atender as seguintes condições:

- a) Piso impermeável das áreas de abastecimento e descarga, setor de lavagem de veículos e troca de óleo, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial (localizado internamente a projeção da cobertura) e/ou de águas servidas de acordo com as normas da ABNT em vigência;

- b) O sistema de drenagem deve ser direcionado para a SAO – Sistema Separador de Água e Óleo próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga de combustíveis;
- c) As áreas de lavagem de veículos deverão estar providas de caixa separadora de areia e SAO independentes;
- d) Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT e/ou a que vier a substituí-las;
- e) O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotado de sensores de monitoramento intersticial, ou em tanques aéreos situados em bacia de contenção, ou em recipientes adequados localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP;
- f) O memorial descritivo das atividades desenvolvidas e da área de entorno, assim como o memorial de cálculo do sistema de controle de poluição;
- g) A planta baixa geral, inclusive indicando a localização dos tanques, em escala 1:200 a 1:500, plotando todas as unidades, limites da área e corpos d'água mais próximo (se existirem), e uma planta de cortes e detalhes do sistema de controle de poluição;
- h) Declaração da Prefeitura Municipal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com o plano diretor ou similar e/ou o Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Classificação da área de entorno dos estabelecimentos que utilizam o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e enquadramento desse sistema, conforme NBR 13786/01 e/ ou a que vier a substituí-la; (*).
- j) Estes empreendimentos deverão apresentar o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, o plano de resposta a incidente e o programa de treinamento de pessoal, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de expedição da licença;
- k) Apresentar comprovante do projeto de prevenção e combate a incêndio devidamente aprovado, executado e com protocolo do pedido de vistoria pelo corpo de bombeiros;
- l) O atestado de vistoria do corpo de bombeiros deverá ser apresentado a FEMA num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da expedição da licença;
- m) Apresentar um Laudo Técnico, contendo um memorial descritivo, com as especificações dos equipamentos existentes, e demais obras, conforme alínea “m” do artigo 3º desta Instrução Normativa. O Laudo deve ser acompanhado de um cronograma físico de execução, das melhorias a serem adotadas de acordo com a classificação do estabelecimento em atendimento a NBR 13786/01 e ou a que vier a substituí-la;
- n) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- o) Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamento.

Art. 6º - Para estabelecimentos em operação no período de 21/11/93 a 08/01/01 (data de publicação da Resolução CONAMA, n.º 273/00), poderão requerer à FEMA-MT, Licença de Operação, independentemente de possuírem a Licença Prévia e Licença de Instalação, desde que possuam o sistema de controle de poluição implantado e em operação, devendo atender o parágrafo primeiro do artigo 5º, da mesma Resolução, ressaltando que a alínea “a” deverá ser substituída pelo artigo 3º, inciso IX, e apresentem os documentos exigidos nos incisos I a VI do artigo 4º, acrescidos dos incisos VIII e IX do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Para estabelecimentos em operação e localizados em áreas onde o lençol freático é aflorante, quando da substituição dos tanques enterrados fica obrigatória a adoção de tanques jaquetados e tubulações de parede dupla para linhas pressurizadas independente da classificação do estabelecimento, assim como possuir *sump* de bomba e *check* válvula, com monitoramento intersticial e todos os dispositivos de segurança;

Art. 8º - Para renovação da Licença de Operação deve ser apresentado um boletim de análises compostas, comprovando a eficiência dos sistemas separadores de água/óleo, nos pontos e parâmetros a serem definidos pela FEMA.

DOS ESTABELECEMENTOS ARRENDADOS

Art.9º – Os empreendimentos que forem arrendados, poderão aproveitar a Licença Ambiental do empreendimento antecessor, desde que o arrendador já tenha sido licenciado junto à FEMA, e o arrendatário continue desenvolvendo a mesma atividade anteriormente licenciada no mesmo local, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento padrão (Modelo FEMA-MT);
- II- Procuração com firma reconhecida, no caso de proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);
- III- Comprovação de publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;
- IV- Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela FEMA-MT;
- V- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART (CREA) ou comprovação do Registro no Conselho de Classe do responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VI- Cópia da Licença Ambiental do arrendador;
- VII- Documentos constitutivos da empresa arrendatária;
- VIII- Documentos pessoais do arrendatário;
- IX- Contrato Particular de Arrendamento;
- X- Termo de Responsabilidade Ambiental caso não conste no Contrato de Arrendamento;
- XI- Escritura Pública do Imóvel devidamente registrada e/ou Certidão de Inteiro Teor do Imóvel.

§1º. A validade da Licença de Operação e sua renovação ficarão condicionadas ao prazo de duração do arrendamento.

§2º. Nos casos de sub-arrendamento ou sub-locação do empreendimento pelo arrendatário, deverá ser apresentada a declaração de anuência do proprietário-arrendador, com firma reconhecida.

Art. 10 - Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos empreendimentos que forem locados, vendidos, cedidos a título gratuito (comodato), respondendo solidariamente, conjunta ou separadamente, o arrendador, o arrendatário, o locador, o locatário, o comprador, o vendedor, o proprietário e todos aqueles, que de qualquer forma, concorrerem para prática da infração, ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Dos Testes de Estanqueidade (*)

Art. 11 - Os testes de estanqueidade do sistema de armazenamento e de distribuição de combustíveis deverão ser executados de acordo com a norma nº NBR 13.784/97 da ABNT ou a que substituí-la, acompanhados da Anotação da Responsabilidade Técnica junto ao CREA –MT, com os procedimentos adotados para execução dos testes.

Art. 12 - Os testes de estanqueidade deve contemplar não só os tanques, mas também suas tubulações.

Art. 13 – Para novos estabelecimentos, os testes de estanqueidade devem ser realizados antes do empreendimento entrar em operação, e em periodicidade não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art 3º da Resolução CONAMA nº 319 de 04/12/2002 ou a que vier substituí-la.

Art. 14 – Para empreendimentos com sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) com idade superior a 15 (quinze) anos ou que não tiverem comprovação de sua idade, os testes de estanqueidade devem ser realizados de 02 em 02 anos.

Art. 15 – Para empreendimentos em operação, quando da renovação da Licença de Operação, e caso não conste no processo de licenciamento, deverão ser apresentados os resultados de estanqueidade dos tanques e linhas.

Art. 16 – Para empreendimentos que operem com tanques e tubulações aéreas, ficam dispensados da apresentação dos testes de estanqueidade.

Art. 17 – Em caso de suspeita de vazamento, poderá ser solicitado pela FEMA a qualquer momento, o teste de estanqueidade para verificar as reais condições do tanque subterrâneo.

Art. 18 – Em caso de sistemas não estanques, o proprietário e o responsável técnico pela operação/acompanhamento do estabelecimento, deve comunicar o fato imediatamente à FEMA, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de adotar as medidas cabíveis de caráter emergencial para controle do vazamento, devendo proceder com a retirada imediata do produto (combustível) e gases com o lacre de tais instalações a fim de que seja cessada a fonte de contaminação.

Art. 19 - Em caso dos testes de estanqueidade apresentarem alguma alteração, os referidos testes deverão ser realizados com menor periodicidade, a critério do Órgão Licenciador.

Art. 20 – Os Anexos I, II, III e IX, são partes integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 21 - Continuarão em vigor as demais disposições constantes na Resolução CONAMA n.º 273/00 e na Portaria Estadual n.º 129/96, não contemplados nesta Instrução Normativa.

Art. 22 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Não se aplica a postos flutuantes, a ISR (quando os tanques e tubulações forem totalmente aéreos) e quando a instalação comercializar exclusivamente GNV.

Cuiabá-MT, , de agosto de 2.004.

MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
Secretário Especial do Meio Ambiente e
Presidente da FEMA

ANEXO I

DOS ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, GEOLÓGICOS E PEDOLÓGICOS

1. Caracterização hidrogeológica:

- Existência ou não do lençol freático, caso positivo, determinar através de sondagens, qual a sua profundidade plotando em mapa as coordenadas geográficas;
- Após a conclusão dos estudos, os furos de sondagens deverão ser preenchidos com material adequado e compactados até o nível da superfície do solo;
- Identificar se o empreendimento está inserido em área de recarga;
- Localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado num raio de 200 (duzentos) metros em relação ao empreendimento em escala de 1:200 a 1:500;
- Apresentar a permeabilidade do solo na área do empreendimento, a partir da base onde serão instalados os tanques de combustíveis.

2. Caracterização geológica da área do empreendimento:

- Descrever as litologias da área num raio de 200 (duzentos) metros em relação ao empreendimento;
- Descrever as principais estruturas geológicas (fraturas, foliação, dobramentos, xistosidades, etc.).

3. Caracterização pedológica da área do empreendimento:

- Descrição do perfil definindo os horizontes até a profundidade de 10 (dez) metros;
- Apresentar análise físico-química do solo e o potencial de corrosão;
- Apresentar uma planta topográfica em escala 1:200 a 1:500 da área do empreendimento, num raio de 200 (duzentos) metros, inserindo a drenagem mais próxima do empreendimento, sendo ela perene ou intermitente;

4. Dos documentos a serem apresentados:

- Apresentar um documentário fotográfico dos trabalhos realizados na área do empreendimento;
- Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo responsável pelos estudos hidrogeológicos, geológicos e pedológicos.

ANEXO II

INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

PARTE I

Este estudo deverá ser executado em duas etapas seqüenciais, e de acordo com cronograma sendo adotado como referência metodológica a Norma ASTM (American Society for Testing and Materials) (EUA) ou similar nacional.

- 1 - Caracterização do estabelecimento (identificação, localização e caracterização da área ocupada) e dos equipamentos e instalações (capacidade, características técnicas, condições, tipos, materiais de fabricação, acabamento e idade).
- 2 - Histórico de vazamentos/acidentes, reformas e resultados de sindicâncias na vizinhança, num raio mínimo de 100 m (cem metros).
- 3 - Planta topográfica em escala 1:200 a 1:500 identificando curvas de nível com intervalos de metro em metro, em um raio de 200 metros.
- 4- Dados geológicos e hidrogeológicos locais (preliminares), com uma avaliação hidrogeológica da área indicando a direção e o sentido do fluxo da água subsuperficial.
- 5 – Boletim de análise referente a agressividade do solo (tipo de solo, teor de umidade, estabilidade, resistividade, pH, presença de sulfetos).
- 6 - Identificação da malha de investigação para verificação da contaminação dos solos superficiais e do manto de intemperização rochosa, com realização de pontos de pesquisa de vapor no solo em número suficiente, por toda a área do estabelecimento com medições do teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) no solo entre 0,5 e 1,5 m de profundidade.
- 7 - Identificação de poços de captação de água num raio de 200 m do entorno imediato do estabelecimento em relação: ao endereço, à profundidade, descrição do poço (paredes, fundo, tipo de solo e rocha), vazão captada, uso a que se destina a água, nome do responsável pela captação, etc.
- 8 - Identificação de fontes poluidoras potenciais primárias e secundárias vias potenciais de exposição e mecanismos de transporte de contaminantes e receptores humanos e ambientais sensíveis aos produtos (inclusive considerando instalações circunvizinhas que possam constituir-se em vias preferenciais de migração de contaminantes), num raio mínimo de 100 m.
- 9-Identificação dos procedimentos metodológicos e operacionais adotados em campo e em laboratório, da equipe técnica responsável, devidamente registrada pela Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA MT.
- 10 - Caracterização da extensão da contaminação utilizando-se técnicas adequadas e considerando-se o tipo de contaminante, as condições do meio e as limitações técnicas do local tais como solo, edificações, espaço físico para instalação de equipamentos, dentre outras.

ANEXO II

INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL E ANÁLISE DE RISCO

PARTE II

Dependendo dos resultados da pesquisa de vapor no solo poderá ser necessário coletar dados adicionais para o aprofundamento dos estudos objetivando à completa avaliação da extensão da contaminação de seus riscos, devendo ser executadas as atividades e atendidos os requisitos a seguir descritos, entre outros.

A abrangência do estudo deve ser suficiente para a delimitação adequada da extensão da contaminação no que tange à fase livre, fase adsorvida e fase dissolvida. A análise de riscos deverá ser efetuada aos moldes da metodologia RBCA (*Risk based corrective action*) desenvolvida pela ASTM (American Society for Testing and Materials) (EUA) ou similar nacional.

Esta análise deve contemplar, dentre outros:

1 - Identificação, em planta na escala 1:200 a 1500 dos poços de captação de água (cisternas, poços rasos ou artesianos) existentes na área de abrangência da investigação, bem como do curso d'água mais próximo ao posto de combustível, se tecnicamente justificável.

2 - Laudos laboratoriais com análise qualitativa e quantitativa da água em todos os poços de captação existentes, tubulações e redes (raio de 100 m), bem como do curso d'água mais próximo, abordando os parâmetros PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleídos) e BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) de acordo com os combustíveis armazenados, com a devida referência ao padrão legal adotado e normas nacionais ou internacionais.

3 - Execução de sondagens para a coleta de amostras com a finalidade de elaboração de laudos laboratoriais das amostras de solo continuadas, constando a composição quantitativa e qualitativa dos parâmetros PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleídos) e BTEX ((benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos). Esta avaliação deverá ser efetuada por laboratório habilitado. Os laudos laboratoriais deverão se constituir de documentos originais em anexo ao relatório, ressaltando-se a necessidade de apresentação dos resultados do QA/QC (sistema de controle de qualidade) e cadeia de custódia, como documentação mínima de controle.

4 - Execução dos estudos de análise de risco, apresentando as conclusões e recomendações para a remediação do local, compreendendo a avaliação de riscos humanos e ambientais e a identificação das intervenções cabíveis e previstas para a remediação (técnicas, atenuação natural, controles), com os respectivos cronogramas.

O estudo acima referido deve ser conclusivo quanto à proposição de remediação ambiental, que deverá ser concebida e justificada a partir da análise de risco ambiental do cenário atual e futuro, assim determinada em função dos níveis de contaminação detectados, das condições de uso e ocupação na vizinhança e do uso dos recursos naturais superficiais e subterrâneos.

Os resultados da investigação ambiental devem consistir de documentação técnica especializada, devendo constar obrigatoriamente da específica Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT.

5- Os resultados obtidos na análise deverão ser comparados com a Tabela de Valores Orientadores para solos e águas subterrâneas do Estado de São Paulo, utilizada pela CETESB, ou a que vier a substituí-la, anexo IX.

ANEXO III

PLANO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

a) Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, contendo:

- Verificação da integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas, contemplando os procedimentos de testes e de verificação da integridade;
- A documentação dos testes realizados e os procedimentos previstos para a correção de operações deficientes;
- Procedimentos Operacionais;

b) Plano de Resposta a incidentes, contendo:

- Situação de Emergências;
- Comunicação de Ocorrências ao Corpo de Bombeiros e FEMA;
- Ações imediatas previstas e responsabilidades;
- Relação de recursos humanos e materiais disponíveis.

c) Programa de Treinamento de Pessoal em: operação/manutenção e reposta a incidentes e acidentes, devendo ser abordado no mínimo os temas abaixo:

- Procedimentos de segurança individual (*Instrução normativa 16 do Ministério do Trabalho Área de Segurança e Saúde*) e coletivos procedimentos para recebimento de Combustíveis, conhecimento dos produtos, treinamento em práticas operacionais, manutenção de equipamentos e sistemas, resposta a incidentes e acidentes e formas de acionamento da equipe responsável pelo atendimento a Emergência;
- Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental em meio digital o programa detalhado dos temas abordados no curso de treinamento pessoal com a respectiva carga horária e a empresa responsável pelo treinamento Certificado no INMETRO;
- Deverá ser acompanhado de ART do técnico responsável com atribuições para elaboração e execução dos respectivos planos e com a devida qualificação na graduação ou pós-graduação para tal fim.

ANEXO IV
Valores Orientadores para solos e para águas
subterrâneas no Estado de São Paulo.

Substância	Valores Orientadores					
	Solos (mg.Kg)					Água Sub. (µg.L)
	Referência	Alerta	Intervenção			Intervenção
Agrícola APMax			Resid.	Indust.		
Alumínio	---	---	---	---	---	200 ⁽²⁾
Antimônio	<0,5	2,0	5,0	10,0	25	5 ⁽¹⁾
Arsênio	3,50	15	25	50	100	10 ⁽¹⁾
Bário	75	150	300	400	700	700 ⁽¹⁾
Cádmio	<0,5	3	10	15	40	5 ⁽¹⁾
Chumbo	17	100	200	350	1200	10 ⁽¹⁾
Cobalto	13	25	40	80	100	30 ⁽⁵⁾
Cobre	35	60	100	500	700	2000 ⁽¹⁾
Cromo	40	75	300	700	1000	50 ⁽¹⁾
Ferro	---	---	---	---	---	300 ⁽²⁾
Manganês	---	---	---	---	---	100 ⁽²⁾
Merúrio	0,05	0,5	2,5	5	25	1 ⁽¹⁾
Molibdênio	<25	30	50	100	120	250 ⁽⁵⁾
Níquel	13	30	50	200	300	50 ⁽⁴⁾
Prata	0,25	2	25	50	100	50 ⁽³⁾
Selênio	0,25	5	---	---	---	10 ⁽¹⁾
Vanádio	275	---	---	---	---	---
Zinco	60	300	500	1000	1500	5000 ⁽²⁾
Benzeno	0,25	---	0,6	1,5	3,0	5 ⁽¹⁾
Tolueno	0,25	---	30	40	140	170 ⁽²⁾
Xilenos	0,25	---	3,0	6,0	15	300 ⁽¹⁾
Estireno	0,05	---	15	35	80	20 ⁽¹⁾
Naftaleno	0,20	---	15	60	90	100 ⁽⁵⁾
Diclorobenzeno	0,02	---	2,0	7,0	10,0	40 ⁽⁵⁾
Hexaclorobenzeno	0,0005	---	0,1	1,0	1,5	1 ⁽¹⁾
Tetracloroetileno	0,10	---	1,0	1,0	10	40 ⁽¹⁾
Tricloroetileno	0,10	---	5,0	10	30	70 ⁽¹⁾
1,1,1 Tricloroetano	0,01	---	8,0	20	50	600 ⁽⁵⁾
1,2 Dicloroetano	0,5	---	0,5	1,0	2,0	10 ⁽¹⁾
Cloreto de Vinila	0,05	---	0,1	0,2	0,7	5 ⁽¹⁾
Pentaclorofenol	0,01	---	2,0	5,0	15,0	9 ⁽¹⁾
2,4,6 Triclorofenol	0,2	---	1,0	5,0	6,0	200 ⁽¹⁾
Fenol	0,3	---	5,0	10,0	15,0	0,1 ⁽³⁾
Aldrin e Dieldrin	0,00125	---	0,5	1,0	5,0	0,03 ⁽¹⁾
DDT	0,0025	---	0,5	1,0	5,0	2 ⁽¹⁾
Endrin	0,00375	---	0,5	1,0	5,0	0,6 ⁽¹⁾
Lindano (d-BHC)	0,00125	---	0,5	1,0	5,0	2 ⁽¹⁾

- (1) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para Substâncias que apresentam risco a saúde.
- (2) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para aceitação de consumo (critério organoléptico).
- (3) Padrão de Potabilidade da Portaria 36 do Ministério da Saúde;.
- (4) Comunidade Econômica Européia
- (5) Obtido com base no valor de intervenção para solo no Cenário Agrícola/Área de Proteção Máxima – APMax não estabelecido.